



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

Lei No. 436/98 de 30 de Junho de 1.998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e da providencias correlatas

A Prefeita Municipal de Nova Russas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de em moeda corrente de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia – Pro-Moradia, e/ou Pro-Saneamento..

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e ou do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produtos de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não Ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

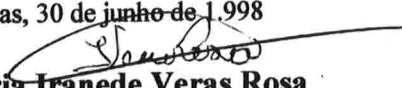
Art. 3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas, 30 de junho de 1.998


Maria Iranede Veras Rosa
Prefeita Municipal